

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:ABA03B3C**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026 – GABINETE DO PREFEITO- PMSGC**

Espécie: Extrato de Contrato de “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na assessoria, consultoria e atuação, em âmbito administrativo e/ou judicial, para a identificação e efetiva recuperação de créditos e otimização de fluxos de receitas pertencentes ao Município de São Gabriel da Cachoeira - AM”.

Contratante: GABINETE DO PREFEITO- PMSGC.

Contratada: MONTALVÃO SOUZA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 49.306.842/0001-65.

Cláusula primeira – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na assessoria, consultoria e atuação, em âmbito administrativo e/ou judicial, para a identificação e efetiva recuperação de créditos e otimização de fluxos de receitas pertencentes ao Município de São Gabriel da Cachoeira - AM.

Cláusula segunda – vigência: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula terceira – justificativa: A necessidade decorre da identificação de um potencial significativo de recuperação de receitas e créditos tributários e previdenciários não arrecadados ou pagos indevidamente pelo Município de São Gabriel da Cachoeira. A Administração Pública possui o dever constitucional de zelar pela eficiência na arrecadação (art. 37, CF/88), visto que créditos não recuperados configuram renúncia tácita de receita, prejudicando investimentos em políticas públicas essenciais. A complexidade das teses jurídicas envolvidas (como recuperação de FPM, RAT e ISSQN de financeiras) extrapola as atividades rotineiras da advocacia pública municipal.

Cláusula quarta – Do Valor: correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estimado de R\$ 99.978.620,11 (noventa e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos), considerado como montante potencial a ser recuperado (êxito).

Cláusula quinta – Dotação orçamentária: As despesas deste instrumento de contrato público incorrerá em percentual de 20% sobre os valores recuperados em favor do Município a serem previstos nos termos aqui descritos.

Cláusula sexta – Do Suporte Legal: Este instrumento contratual tem como suporte legal o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'e', e § 3º Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

São Gabriel da Cachoeira, 15 de maio de 2026

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Chefe do Poder Executivo

MONTALVÃO SOUZA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ 49.306.842/0001-65

Parte Contratada

Publicado por:

Rosenil Máximo Dos Santos

Código Identificador:F34BD2A3**GABINETE DO PREFEITO****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026 – GABINETE DO PREFEITO- PMSGC**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Egmar Velasques Saldanha, Chefe do Poder Executivo, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual,

consistentes na assessoria, consultoria e atuação, em âmbito administrativo e/ou judicial, para a identificação e efetiva recuperação de créditos e otimização de fluxos de receitas pertencentes ao Município de São Gabriel da Cachoeira - AM”.

CONTRATADA: MONTALVÃO SOUZA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 49.306.842/0001-65.

VALOR GLOBAL: correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estimado de R\$ 99.978.620,11 (noventa e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos), considerado como montante potencial a ser recuperado (êxito).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação constante na Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2026 – GABINETE DO PREFEITO – PMSGC, conforme parecer da Procuradoria Jurídica de Contratação com pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na assessoria, consultoria e atuação, em âmbito administrativo e/ou judicial, para a identificação e efetiva recuperação de créditos e otimização de fluxos de receitas pertencentes ao Município de São Gabriel da Cachoeira - AM.

CONTRATADA: MONTALVÃO SOUZA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 49.306.842/0001-65.

VALOR GLOBAL: correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estimado de R\$ 99.978.620,11 (noventa e nove milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e onze centavos), considerado como montante potencial a ser recuperado (êxito).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 15 de maio de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Chefe do Poder Executivo

Publicado por:

Rosenil Máximo Dos Santos

Código Identificador:76DDA30D**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATO “A PEDIDO” DE SERVIDOR MUNICIPAL - SEBASTIÃO DOS SANTOS DA COSTA.****ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO DE 02 DE MAIO DE 2026**

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato “a pedido” de servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei nº 0209/2023.

Considerando o Ofício nº 614/2026-SEMEDI.

Considerando o pedido de exoneração por meio de requerimento.

RESOLVE:

Art. 1º - RESCISÃO DE CONTRATO “a pedido” do Sr. **SEBASTIÃO DOS SANTOS DA COSTA**, da função de AUXILIAR DE ENSINO, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena – SEMEDI, com efeitos a partir de 02 de maio de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.